



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória nº 1146, de 2022)

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Medida provisória original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2226470&filename=MPV-1146-2022

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3187d9fb-ec9c-482e-9fcd-f2e21215dfb0>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2344542&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Na hipótese de a tabela de Fatores de Conversão da Retribuição Básica, constante do Anexo II desta Lei, não indicar fator de conversão para a sede do servidor, será adotado o fator de conversão atribuído à localidade no território do país que esteja assinalado na tabela como fator de conversão geral.

§ 1º Caso não exista indicação de fator de conversão geral na tabela constante do Anexo II desta Lei, será adotado o fator de conversão previsto para a capital do país onde se localiza a sede do servidor.

§ 2º Caso não exista indicação de fator de conversão geral nem fator de conversão para a capital do país na tabela constante do Anexo II desta Lei, será aplicado o fator de conversão de 96,72 (noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos).”

“Art. 50-A. Os pagamentos feitos em moeda estrangeira aos servidores públicos e militares, em serviço no exterior, que não tenham caráter indenizatório serão submetidos ao limite remuneratório estabelecido no inciso XI do *caput* e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, calculado pelo critério de paridade do poder de compra entre a moeda nacional e a moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro, nos termos de decreto regulamentar.”

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ANEXO
(Anexo II da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972)

“ ”

País ou Região	Posto	Fator de Conversão
.....		
Bahrein	Manama	83,46
.....		
China		
	Chengdu	106,07
.....		
EUA		
	Orlando	78,52
.....		
França	Marselha	82,68
		
.....		
Peru	Cusco	89,44
		
.....		
Reino Unido	Edimburgo	89,18
		
.....		

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 62/2023/SGM-P

Brasília, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2023 (Medida Provisória nº 1.146, de 2022, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, para estabelecer regras de aplicação do fator de conversão da retribuição básica".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2344542>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 5.809, de 10 de Outubro de 1972 - LEI-5809-1972-10-10 - 5809/72

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1972;5809>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1146

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1146>